



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes
Responsável pela demanda:	Angélica Gambogi Pineli Mendes
Matrícula:	6511
E-mail institucional:	secretaria_saude@eloimendes.mg.gov.br
Telefone:	0800 443 2000

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Contratação de serviços especializados para a prestação de atendimentos terapêuticos por meio da Metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, visando ao cumprimento de determinações judiciais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como anexo, por menor preço, por registro de preço.
Quantidade:	Conforme quantitativos detalhados no ETP anexo, estima-se uma demanda de até 80 horas mensais, totalizando aproximadamente 960 horas anuais de atendimento, destinadas ao atendimento das demandas judiciais e de eventuais necessidades futuras. O quantitativo de horas tem caráter exclusivamente estimativo, sendo adotado para fins de planejamento, controle e rateio da despesa, não representando obrigação de utilização integral mensal ou anual, tampouco consumo mínimo garantido.
Unidade de medida:	A descrição completa da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta Formalização de demanda.

3. Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes, Minas Gerais, reconhece a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes que dependem de terapias psicológicas. Para isso, torna-se essencial a realização de um Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e possível contratação de serviços para a prestação do serviço de terapia ABA.

Justifica-se a presente contratação para o cumprimento das eventuais e futuras demandas judiciais que determinem a prestação de tratamentos em clínicas de psicologia especializadas na metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de desenvolvimento residentes no município.

Considerando que a rede pública de saúde municipal não dispõe atualmente da oferta estruturada da Terapia ABA, e diante do crescente número de decisões judiciais que impõem ao Município a obrigação de custear o tratamento de pacientes diagnosticados com TEA, por meio de intervenção comportamental baseada na metodologia ABA, verificou-se, a partir dos estudos técnicos preliminares, que a abertura de uma Ata de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada. Tal medida proporcionará agilidade no atendimento às determinações judiciais, assegurando o início rápido dos tratamentos prescritos, sem comprometer a regularidade administrativa e financeira do Município.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e decorre de sua consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, pois:

Desburocratiza os procedimentos de contratação, permitindo a pronta execução do serviço quando houver demanda judicial;

Reduz a necessidade de múltiplas licitações, otimizando os recursos humanos e materiais da Administração;

Estimula a competitividade, ampliando a participação de pequenas e médias empresas locais e regionais;

Racionaliza os gastos públicos, uma vez que o orçamento municipal somente é onerado no momento da efetiva contratação, ou seja, quando a ata for consumida;

Assegura previsibilidade orçamentária, com preços registrados e válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica.

O Sistema de Registro de Preços, portanto, mostra-se o instrumento mais adequado ao caso concreto, uma vez que as contratações decorrentes serão eventuais e de quantitativo não mensurável previamente, mas necessárias e recorrentes durante a vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de Saúde

Assim, a adoção deste procedimento visa garantir o cumprimento das ordens judiciais, a efetividade do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e o atendimento digno e contínuo aos munícipes com TEA, respeitando os princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se técnica, legal e economicamente justificada, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, promovendo o acesso ao tratamento especializado e assegurando o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.185,60 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.**

5. Indicação da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na fonte: 1.500.95 e dotação:338.

6. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 30/02/2026, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

8. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta Média Baixa

9. Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de Saúde

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026..

Elói Mendes/MG, aos 07 de janeiro de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços especializados para a prestação de atendimentos terapêuticos por meio da Metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, visando ao cumprimento de determinações judiciais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como anexo, por menor preço, por registro de preço.

1. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes, Minas Gerais, reconhece a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes que dependem de terapias psicológicas. Para isso, torna-se essencial a realização de procedimento Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e possível contratação de serviços para a prestação do serviço de terapia ABA.

Justifica-se a presente contratação para o cumprimento das eventuais e futuras demandas judiciais que determinem a prestação de tratamentos em clínicas de psicologia especializadas na metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de desenvolvimento residentes no município.

Considerando que a rede pública de saúde municipal não dispõe atualmente da oferta estruturada da Terapia ABA, e diante do crescente número de decisões judiciais que impõem ao Município a obrigação de custear o tratamento de pacientes diagnosticados com TEA, por meio de intervenção comportamental baseada na metodologia de Análise do Comportamento Aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

(ABA), verificou-se, a partir dos estudos técnicos preliminares, que a abertura de uma Ata de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada.

Tal medida proporcionará agilidade no atendimento às determinações judiciais, assegurando o início rápido dos tratamentos prescritos, sem comprometer a regularidade administrativa e financeira do Município.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e decorre de sua consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, pois:

Desburocratiza os procedimentos de contratação, permitindo a pronta execução do serviço quando houver demanda judicial;

Reduz a necessidade de múltiplas licitações, otimizando os recursos humanos e materiais da Administração;

Estimula a competitividade, ampliando a participação de pequenas e médias empresas locais e regionais;

Racionaliza os gastos públicos, uma vez que o orçamento municipal somente é onerado no momento da efetiva contratação, ou seja, quando a ata for consumida;

Assegura previsibilidade orçamentária, com preços registrados e válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica.

O Sistema de Registro de Preços, portanto, mostra-se o instrumento mais adequado ao caso concreto, uma vez que as contratações decorrentes serão eventuais e de quantitativo não mensurável previamente, mas necessárias e recorrentes durante a vigência da ata. Assim, a adoção deste procedimento visa garantir o cumprimento das ordens judiciais, a efetividade do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e o atendimento digno e contínuo aos munícipes com TEA, respeitando os princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se técnica, legal e economicamente justificada, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, promovendo o acesso ao tratamento especializado e assegurando o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

contratações anual – PCA

A demanda encontra-se devidamente registrada no Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da IN SEGES/ME nº 01/2019, com a previsão de contratação no exercício de 2026.

3. Projeção estimada do valor:

3.1. A projeção estimada do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de demandas judiciais anteriormente suportadas pelo Município, bem como em pesquisa de preços de mercado, mediante a obtenção de três orçamentos junto a prestadores especializados na prestação de serviços terapêuticos baseados na metodologia ABA, e consultas realizadas no PNCP. Os valores estimados refletem a média dos preços praticados, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.185,60 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, para o período de **12 (doze) meses..**

4. Vigência contratual prazo e forma de entrega

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica, nos termos da legislação vigente e conforme orientações dos órgãos de controle.

5. Modalidade de contratação

Optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza eventual e imprevisível da demanda, decorrente de determinações judiciais, bem como da impossibilidade de definição prévia de quantitativos, assegurando maior eficiência administrativa, planejamento e economicidade.

No desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas consultas a contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

similares e solicitado levantamento de preços junto a fornecedores especializados.

6. Origem do recurso:

A despesa decorrente da contratação para aquisição do objeto terá proveniência da dotação orçamentária sob o nº 338 e fonte 1.500.95.

7. Requisitos da contratação

7.1. Requisitos legais e normativos

A empresa registrada na Ata de Registro de Preços, bem como aquela eventualmente contratada em decorrência da ata, deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, observando, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas do setor de saúde pertinentes à execução de serviços terapêuticos, especialmente aquelas relacionadas à segurança do atendimento, à ética profissional e à qualidade dos serviços prestados.

7.2. Requisitos técnicos e operacionais

A empresa participante do certame deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Os serviços, quando contratados, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), assegurando atendimento adequado, contínuo e individualizado, conforme a necessidade de cada paciente e as determinações judiciais pertinentes.

7.3. Requisitos assistenciais

Os atendimentos deverão ser realizados, quando demandados, em ambiente apropriado, seguro e adequado ao tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, à confidencialidade das informações e à observância das boas práticas terapêuticas.

7.4. Requisitos de regularidade da empresa registrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

A empresa interessada em integrar a Ata de Registro de Preços deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, bem como possuir autorização para funcionamento e alvarás compatíveis com o objeto da licitação.

7.5. Requisitos de qualidade e continuidade dos serviços

A empresa registrada na Ata de Registro de Preços deverá assegurar, nas contratações que vierem a ser formalizadas, a continuidade dos serviços durante a vigência da ata, mantendo padrão de qualidade compatível com as exigências da metodologia ABA, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na ata.

7.6. Requisitos de fiscalização e acompanhamento

A execução dos serviços decorrentes das contratações será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor formalmente designado, competindo à empresa contratada fornecer todas as informações, documentos e registros necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

7.7. Requisitos econômicos

Os preços registrados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do edital.

Os quantitativos estimados não implicam obrigação de consumo mínimo, considerando-se a natureza do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração Pública.

8. Estimativas das quantidades e estimativa do valor da contratação

Item	Descrição	Unidade	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Orç. 01. 01	Orç. 02	Orç. 03.	Valor Médio p/ Horas	Valor Médio Anual
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATAMENTO EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO.	Hora Técnica	80h	960h	139,33	150,00	180,00	156,44	150.182,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

ATRAVÉS DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL BASEADA NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUALACORDO COM PROJETO TERAPÊUTICO E EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

- A contratação se dará por estimativa de horas, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

8.1. Ressalta-se que os quantitativos informados na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, não caracterizando, em hipótese alguma, obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

9. Levantamento de mercado

As estimativas de preços tiveram como base três orçamentos de profissionais especializados em tratamento ABA.

Todas as pesquisas e levantamentos de campo foram realizados pela Secretaria Municipal de Saúde a qual realizou uma análise crítica dos preços coletados e disponibilidade de profissionais, verificando a razoabilidade de aferição do menor preço.

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na instituição de Registro de Preços para a contratação de horas de tratamento em clínica de psicologia especializada no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento.

Os serviços serão executados por meio de intervenção comportamental fundamentada na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), destinados ao cumprimento de demandas judiciais e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite atendimento ágil e contínuo às ordens judiciais, com previsibilidade de custos e maior eficiência administrativa.

Além disso, possibilita o controle rigoroso dos quantitativos contratados, uma vez que a utilização das horas será registrada e acompanhada mensalmente pela Administração, garantindo consumo conforme a demanda real e evitando desperdícios ou contratações desnecessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

Dessa forma, a solução assegura disponibilidade imediata dos serviços, economicidade e adequada gestão orçamentária, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

12. demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados aguardados com a contratação do serviço especializado ABA:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terapêuticos baseados na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) tem como resultado principal assegurar o atendimento adequado, contínuo e tecnicamente qualificado a pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, conforme determinações judiciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Espera-se que os serviços contratados promovam a evolução clínica, funcional e comportamental dos pacientes atendidos, contribuindo para a melhora da qualidade de vida, autonomia e inclusão social, bem como para o apoio às famílias e cuidadores, por meio de intervenções terapêuticas fundamentadas em práticas baseadas em evidências.

Além disso, a contratação visa garantir maior segurança jurídica e administrativa ao Município, reduzindo riscos decorrentes do descumprimento de decisões judiciais, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Análise de Riscos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terapêuticos baseados na metodologia ABA envolve riscos de natureza administrativa, operacional, assistencial e jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

Dentre os principais riscos, destacam-se o descumprimento de exigências legais e normativas, a interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a inadequação técnica ou baixa qualidade dos atendimentos, bem como a insuficiência da capacidade operacional da contratada para atender à demanda.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá exigir a regular habilitação técnica e sanitária, realizar a fiscalização contínua da execução contratual, acompanhar a qualidade dos serviços prestados e aplicar as penalidades previstas em contrato, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos, bem como o cumprimento das determinações judiciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e, as normativas legais, além de cláusulas contratuais bem definidas para garantir o cumprimento das obrigações.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração.

Para a formalização da contratação, a Administração adotará as providências exigidas na fase preparatória, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a demanda será devidamente formalizada pela unidade requisitante, nos termos do art. 17 da referida Lei.

Em seguida, serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência, contendo os elementos técnicos e jurídicos necessários, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Após a aprovação dos documentos pela autoridade competente, será instaurado o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização da presente demanda.

16. Descrição de possíveis impactos ambientais

Com relação aos critérios de sustentabilidade, o serviço deverá respeitar as normas e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

17. Declaração de viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra **tecnicamente viável e devidamente fundamentada quanto à sua necessidade**. Diante do exposto, **declaro viável a contratação pretendida**.

Elói Mendes/MG, aos 08 dias de janeiro de 2026.

Kalinca Kubitschek Candido Mendes
Encarregada de Almojarifado da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI, TORNA PÚBLICO, o presente Termo de Referência com o objetivo de subsidiar a instrução do procedimento licitatório**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de preços visando à futura contratação de serviços especializados para a prestação de atendimentos terapêuticos por meio da Metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, visando ao cumprimento de determinações judiciais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como anexo, por menor preço, por registro de preço, nos termos da lei 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para a prestação de atendimentos terapêuticos por meio da Metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, visando ao cumprimento de determinações judiciais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como anexo, por menor preço, por registro de preço., visando o cumprimento de ordem judicial.

1.1.

Item	Descrição	Unidade	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Valor Médio p/ Horas	Valor Médio Anual
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATAMENTO EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL BASEADA NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA), DE ACORDO COM	Hora Técnica	80h	960h	R\$ 139,33	R\$ 150,00	R\$ 180,00	156,44	R\$ 150.182,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO TERAPÊUTICO E EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL. COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL .									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs : Os quantitativos são meramente estimativos, utilizados exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, não caracterizando obrigação de consumo mínimo.

2. Vigência

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica, nos termos da legislação vigente e conforme orientações dos órgãos de controle.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes, Minas Gerais, reconhece a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes que dependem de terapias psicológicas. Para isso, torna-se essencial a realização de um Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e possível contratação de serviços apta para a prestação do serviço de terapia ABA.

3.2 Justifica-se a presente contratação para o cumprimento das eventuais e futuras demandas judiciais que determinem a prestação de tratamentos em clínicas de psicologia especializadas na metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinados a pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de desenvolvimento residentes no município.

3.3 Considerando que a rede pública de saúde municipal não dispõe atualmente da oferta estruturada da Terapia ABA, e diante do crescente número de decisões judiciais que impõem ao Município a obrigação de custear o tratamento de pacientes diagnosticados com TEA, por meio de intervenção comportamental baseada na **metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**, verificou-se, a partir dos estudos técnicos preliminares, que a abertura de uma Ata de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada.

3.4 Tal medida proporcionará agilidade no atendimento às determinações judiciais, assegurando o início rápido dos tratamentos prescritos, sem comprometer a regularidade administrativa e financeira do Município.

3.5 A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

14.133/2021, e decorre de sua consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, pois: desburocratiza os procedimentos de contratação, permitindo a pronta execução do serviço quando houver demanda judicial;

3.6 Reduz a necessidade de múltiplas licitações, otimizando os recursos humanos e materiais da Administração;

3.7 Estimula a competitividade, ampliando a participação de pequenas e médias empresas locais e regionais;

3.8 Racionaliza os gastos públicos, uma vez que o orçamento municipal somente é onerado no momento da efetiva contratação, ou seja, quando a ata for consumida; assegura previsibilidade orçamentária, com preços registrados e válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica.

3.9 O Sistema de Registro de Preços, portanto, mostra-se o instrumento mais adequado ao caso concreto, uma vez que as contratações decorrentes serão eventuais e de quantitativo não mensurável previamente, mas necessárias e recorrentes durante a vigência da ata.

3.10. Assim, a adoção deste procedimento visa garantir o cumprimento das ordens judiciais, a efetividade do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e o atendimento digno e contínuo aos munícipes com TEA, respeitando os princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se técnica, legal e economicamente justificada, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, promovendo o acesso ao tratamento especializado e assegurando o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Requisitos da contratação

5.1. A empresa/pessoa física registrada na Ata de Registro de Preços, bem como aquela que vier a ser contratada em decorrência da ata, deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, observando, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas do setor de saúde pertinentes à execução de serviços terapêuticos, especialmente aquelas relacionadas à segurança do atendimento, à ética profissional e à qualidade dos serviços prestados.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições do edital, da ata, de seus anexos e da proposta apresentada, cabendo à contratada assumir integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta e adequada execução dos serviços.

5.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender aos padrões técnicos, operacionais e assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as boas práticas terapêuticas e as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

aplicáveis ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento.

5.4. Para fins de habilitação e permanência na Ata de Registro de Preços, os interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir autorização para funcionamento e alvarás compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da legislação vigente.

5.5. Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), garantindo atendimento adequado, contínuo e individualizado, conforme a necessidade de cada paciente e as determinações judiciais pertinentes.

5.7. Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente apropriado, seguro e adequado, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, à confidencialidade das informações e à observância das boas práticas terapêuticas.

5.8. A execução dos serviços decorrentes das contratações será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor formalmente designado, competindo à contratada fornecer todas as informações, documentos e registros necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

5.9. Os preços registrados deverão ser competitivos e compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo a seleção do fornecedor realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os quantitativos estimados não implicam obrigação de consumo mínimo, considerando-se a natureza do Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração Pública.

6. Entrega do objeto

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto.

6.4 A prestação dos serviços decorrentes das contratações realizadas, deverá ocorrer no município de Elói Mendes/MG, em unidade de saúde apropriada, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de Saúde

6.5 A definição do local de execução em unidade de saúde situada no município de Elói Mendes/MG decorre da natureza continuada e assistencial do serviço, da necessidade de acompanhamento clínico próximo, da garantia de acesso regular aos pacientes, bem como da redução de custos e da promoção da economicidade relacionada ao deslocamento e ao transporte dos usuários e de seus familiares, além de viabilizar o cumprimento célere e eficaz das ordens judiciais, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a efetividade das políticas públicas de saúde.

6.6 Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período das 13h às 17h, **conforme cronograma e agendamento previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ser ajustados em razão das necessidades terapêuticas dos pacientes, da disponibilidade da unidade de saúde e do cumprimento das determinações judiciais aplicáveis.

7. Modelo de Gestão

7.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, na respectiva ata, no contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua execução inadequada, total ou parcial.

7.2 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Angélica Gambogi Pineli Mendes, e a fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora pública Kalinca Kubitschek Candido Mendes, designadas nos termos do regulamento municipal vigente.

7.3 O gestor e o fiscal do contrato deverão observar as disposições do regulamento municipal aplicável, especialmente o Decreto nº 3.156/2023 e a Portaria nº 3.831/2023, cumprindo as rotinas administrativas e os procedimentos de controle definidos nesses normativos.

a. Fiscal do Contrato

7.4 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário, a fim de subsidiar o exercício da fiscalização.

7.5 As atividades de fiscalização deverão ser formalizadas por meio de registros próprios, assinados pelo fiscal do contrato, contendo, sempre que possível, a data, o local, a identificação dos fatos verificados, dos envolvidos e das eventuais determinações corretivas adotadas.

7.6 O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que demande providência ou decisão que extrapole sua competência, de modo a assegurar a adoção das medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de Saúde

regulamenta a matéria.

7.20 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico acompanhar eventuais alterações supervenientes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como mudanças de entendimento jurisprudencial ou orientações dos Tribunais de Contas que impactem a execução contratual, propondo, quando necessário, a adequação dos atos administrativos.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.185,60 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte Dotação e Fonte: Dotação: 338 – Fonte: 1.500.95.

Elói Mendes/MG, aos 08 dias de janeiro de 2026.

Kalinca Kubitschek Candido Mendes

Encarregada de Almoarifado da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Secretária Municipal de saúde

ANEXO I –

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde para instauração de procedimento licitatório, através do qual se objetiva firmar contrato de prestação de serviços de saúde pelo método ABA (Análise de Comportamento Aplicada) para atendimento de pacientes do Município de Elói Mendes com Transtorno do Espectro do Autismo e transtornos do desenvolvimento.

Conforme é da natureza destes tipos de doenças, os pacientes por ela acometidos sofrem de transtornos de comportamento e de desenvolvimento que dificultam simples atividades do dia a dia, como por exemplos simples deslocamentos.

Os pacientes desta natureza possuem dificuldades com quebra de rotinas e contato com pessoas diferentes, o que torna um simples deslocamento uma dificuldade que lhes acarretam problemas comportamentais.

Pensando nisso e visando trazer mais conforto para os pacientes e seus familiares, mais efetividade no tratamento e evitar gastos ao Município com deslocamentos, a Secretaria de

Saúde solicita que a prestação de serviços seja realizada no Município de Elói Mendes.

Em licitações de saúde, como é o caso, a limitação de raio geográfico para a prestação de serviços (como é o caso em questão) é uma medida excepcional, somente válida se devidamente justificada. No caso em questão, conforme parágrafo anterior e dada a natureza do tratamento, justifica-se que a prestação de serviços seja realizada no Município, pois comprovada a sua essencialidade para garantir a qualidade, a agilidade e interesse público sem que se fira os princípios da isonomia e competitividade da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois é comum a exigência de instalação no local apenas para a empresa vencedora, com prazo razoável, visando à boa prestação do serviço à população.

Acerca da possibilidade de limitação de raio geográfico em licitações, assim já definiu e previu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“PROCESSO: REMESSA NECESSÁRIA – 1.0145.06.360077-2/001

Relatora: Des(a) Yeda Athias

Data de julgamento: 24/01/2017

Data de publicação da súmula: 03/02/2017

Ementa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – LIMITAÇÃO DE ÁREA GEOGRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A REFERIDA DELIMITAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal: “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. **Inexiste vedação legal ao ente licitante para a estipulação de exigências específicas e rigorosas, se estas forem necessárias para eleger a proposta mais vantajosa, atender ao objeto da licitação e ao interesse público, pois situadas na margem de discricionariedade da Administração Pública.** Entretanto, apresentam-se impróprias condições discriminatórias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Dessa forma, considerando que o critério geográfico utilizado pelo Poder Público para delimitar a área específica em que deveriam estar instaladas as bombas de combustível para abastecimento demonstra a inobservância à proporcionalidade e razoabilidade, em virtude de não terem sido apresentados argumentos idôneos suficientes a embasar referida decisão, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e da melhor proposta, imperiosa a confirmação da sentença, na remessa necessária.” (grifos acrescidos)

Na mesma linha de entender possível, desde que justificável, a estipulação de exigências específicas e rigorosas em licitação, se estas forem necessárias para se eleger a proposta mais vantajosa, já decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais:

“PROCESSO: 1084597

Natureza: denúncia

Relator: Conselheiro Wanderely Ávila

Segunda Câmara

Data da sessão: 10/06/2021

Data da publicação: 05/08/2021

Improcedência da denúncia

Ementa:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DEFINIÇÃO DE RAIOS. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR LOTE. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO PARA ME E EPP. JUSTIFICATIVA NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DO PREGÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

- 1. A restrição geográfica relativa à localização de oficina mecânica contratada, imposta no edital para atender ao interesse da administração pública, é razoável e, na medida em que devidamente justificada, vai ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência.**
- A definição sobre a possibilidade de subcontratar é ato discricionário do administrador, utilizando-se critérios de conveniência e oportunidade. A vedação à subcontratação é a regra, e sua permissividade deve ser justificada nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

3. Devidamente justificada a opção de licitar a prestação do serviço de montagem, alinhamento e balanceamento juntamente com o fornecimento dos pneus não há que se falar em irregularidade do critério de julgamento por lotes.

Inteiro teor

Processo 1084597

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência – CISRU Centro Sul

Parte: José de Freitas Cordeiro

Procurador: Francismar Sebastião Gonçalves, OAB/MG 166.470

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERELY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 10/06/2021

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DEFINIÇÃO DE RAIOS. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR LOTE. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO PARA ME E EPP. JUSTIFICATIVAS NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DO PREGÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. **A restrição geográfica relativa à localização de oficina mecânica contratada, imposta no edital para atender ao interesse da administração pública, é razoável e, na medida em que devidamente justificada, vai ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência.**

2. A definição sobre a possibilidade de subcontratar é ato discricionário do administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade. A vedação à subcontratação é a regra, e a permissividade deve ser justificada nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

3. **Devidamente justificada a opção de licitar a prestação do serviço de montagem, alinhamento e balanceamento juntamente com o fornecimento dos pneus não há que se falar em irregularidade do critério de julgamento por lotes.**

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) Julgar improcedente a denúncia, por não vislumbrarem as irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, razão pela qual declaram a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 196, § 2º, da Resolução TCE nº 12/2008 – RITCEMG;

II) Determinar a intimação das partes desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

III) Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 176, inciso I do mesmo diploma legal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de junho de 2021.” (grifos acrescentados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal de saúde

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos acrescidos)

Portanto, verifica-se do texto constitucional que a saúde constitui um direito de todos e dever do Estado. O constituinte originário, bem ciente disto, organizou as ações inerentes à saúde em um sistema único denominado SUS - Sistema Único de Saúde, que determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que obedece à descentralização (com direção única em cada esfera de governo) e ao atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Também do texto constitucional depreende-se a idéia de que os serviços de saúde são da competência do Poder Público prestá-los. Porém, ciente de que nem sempre o Poder Público estará apto a atender à demanda e levando-se em consideração que o teor da norma constitucional manda ampliar ao máximo as formas de se atender aos usuários do SUS, o Constituinte Originário, sabiamente, previu a hipótese de o particular também poder trabalhar no sentido de dar assistência à saúde visando complementar as atividades do Poder Público, é o que se extrai do art. 199 e seus parágrafos da Constituição da República.

Desta forma, claro está que há embasamento constitucional o fato de o particular, devendo-se priorizar as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, poder exercer atividades ligadas à saúde no intuito de complementar as atividades do Poder Público.

